



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Protocolo2

Transportes

Revisão	01
Data	13/04/2021

Estão descritas neste protocolo as medidas específicas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços na cidade de Anápolis – GO.

PANORAMA DE RISCO LEVE

O QUE ABRE?	<p>Indústria: indústrias do segmento.</p> <p>Serviço de transporte e entrega de cargas: transporte em geral, inclusive mudanças.</p> <p>Serviços de transporte coletivo e privado de passageiros incluindo os aplicativos: o transporte intramunicipal de passageiros público e privado.</p> <p>Comércio atacado e varejo: o comércio de veículos automotores, o comércio de acessórios e similares, o comércio ligado à manutenção de veículos automotores tais como autopeças e similares.</p> <p>Serviços ligados à cadeia: oficinas mecânicas, autoelétricas, borracharias e similares, os serviços de alinhamento/balanceamento, lava a jato, aluguel de veículos, lanternagem e pintura, estacionamentos particulares, serviços de emplaceamento e outros.</p>
	<p>Indústria: protocolo geral.</p>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Serviço de transporte e entrega de cargas: protocolo geral. Serviços de transporte coletivo e privado de passageiros incluindo os aplicativos: protocolo geral e sem exceder à capacidade de passageiros sentados por veículo a cada viagem. Comércio atacado e varejo: protocolo geral. Serviços ligados à cadeia: protocolo geral.
PANORAMA DE RISCO MODERADO	
O QUE ABRE?	Indústria: indústrias do seguimento. Serviço de transporte e entrega de cargas: transporte em geral, inclusive mudanças. Serviços de transporte coletivo e privado de passageiros incluindo os aplicativos: o transporte intramunicipal de passageiros público e privado. Comércio atacado e varejo: o comércio de veículos automotores, o comércio de acessórios e similares, o comércio ligado à manutenção de veículos automotores tais como autopeças e similares. Serviços ligados à cadeia: oficinas mecânicas, autoelétricas, borracharias e similares, os serviços de alinhamento/balanceamento, lava a jato, aluguel de veículos, lanternagem e pintura, estacionamentos particulares, serviços de emplacamento e outros.
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Indústria: protocolo geral. Serviço de transporte e entrega de cargas: protocolo geral. Serviços de transporte coletivo e privado de passageiros incluindo os aplicativos: protocolo geral e sem exceder à capacidade de passageiros sentados por veículo a cada viagem. Comércio atacado e varejo: protocolo geral e horário de funcionamento reduzido de segunda a sexta das 9h às 20h. Após esse horário e aos finais de semana e feriados funcionarão apenas por meio de <i>delivery</i> . Serviços ligados à cadeia (lava a jato, aluguel de veículos, estacionamentos particulares serviços de emplacamento e outros): protocolo geral e horário de funcionamento reduzido de segunda a sexta das 9h às 20h e não funcionarão aos finais de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

	<p>semana e feriados.</p> <p>Serviços ligados à cadeia (oficinas mecânicas, autoelétricas, borracharias e similares, os serviços de alinhamento / balanceamento): protocolo geral sem restrição de dias ou horários.</p>
PANORAMA DE RISCO CRÍTICO	
O QUE ABRE?	<p>Indústria: indústrias do seguimento.</p> <p>Serviço de transporte e entrega de cargas: transporte em geral.</p> <p>Serviços de transporte coletivo e privado de passageiros incluindo os aplicativos: o transporte intramunicipal de passageiros.</p> <p>Comércio atacado e varejo: <u>somente</u> o comércio ligado à manutenção de veículos automotores tais como autopeças e similares.</p> <p>Serviços ligados à cadeia: <u>somente</u> àqueles ligados à manutenção de veículos automotores, tais como, alinhamento/balanceamento, oficinas mecânicas, autoelétricas, borracharias e similares.</p> <p>Observação: <i>não será permitido o funcionamento de serviços de transporte de mudança, lava a jato, lanternagem e pintura, aluguel de veículos, estacionamentos particulares, serviços de emplacamento e outros.</i></p> <p>Observação: <i>não será permitido o funcionamento em qualquer situação do comércio de veículos automotores, o comércio de acessórios e similares, seja por meio de delivery, entrega, retirada, drive-thru e outros e nem mesmo a realização de atividades administrativas no interior dos estabelecimentos.</i></p>
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	<p>Indústria: protocolo geral e redução da atividade produtiva a no máximo 30% da quantidade de funcionários, linhas de produção ou capacidade produtiva, sem restrição de dias ou horários.</p> <p>Serviço de transporte e entrega de cargas: protocolo geral.</p> <p>Serviços de transporte coletivo e privado de passageiros incluindo os aplicativos: protocolo geral e sem exceder à capacidade de passageiros sentados por veículo a cada</p>



	<p>viagem.</p> <p>Comércio atacado e varejo: protocolo geral e funcionamento somente <i>delivery</i> (por entrega) em qualquer horário, dia da semana inclusive feriados, sendo vedado o atendimento ao público em qualquer situação.</p> <p>Serviços ligados à cadeia: permitidos somente aqueles localizados às margens das rodovias, sem restrição de dias ou horários, devendo ser observado o protocolo geral.</p>
--	---

1. SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRIVADO DE PASSAGEIROS INCLUINDO OS APLICATIVOS.

1.1. Recomenda-se que todos os veículos de transporte coletivo intramunicipal deverão manter a ventilação natural no interior do mesmo, portanto não está aconselhada a utilização de ar condicionado.

1.1.1. Caso ocorra o uso do sistema de ar condicionado, deverá ser feita rigorosa, adequada e frequente higienização do mesmo, com os devidos registros;

1.2. Deverá ser intensificada a limpeza dos veículos.

1.2.1. Após cada viagem (rota), o veículo deverá ser limpo e desinfetado com rotinas e produtos adequados;

1.3. O transporte intermunicipal deverá seguir as determinações do Decreto Estadual.

2. TRANSPORTE ESCOLAR

2.1. O transporte escolar será liberado para o funcionamento quando as atividades presenciais de ensino estiverem permitidas.

2.1.1. Os veículos de transporte escolar deverão estar devidamente licenciados pelo órgão competente.

2.1.2. Somente poderá ser utilizada 50% da capacidade do veículo de transporte, devendo manter-se o devido distanciamento entre os usuários.

2.2. Manter uma rigorosa rotina de higiene e sanitização dos veículos com produtos adequados.

2.3. Deverá preferencialmente ser adotada a ventilação natural dos veículos.